

Caderno de Encargos

**“Aquisição e instalação Ar
Condicionado salas 18S2 e CQC”**

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para “Aquisição e instalação Ar Condicionado salas 18S2 e CQC”.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Fornecer os bens e serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos;

- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que dele tenha conhecimento qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos do presente caderno de encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

1. Os bens e serviço objeto de adjudicação consideram-se entregue após a respetiva aceitação por parte da FCT, I.P, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.
2. O adjudicante poderá realizar testes de aceitação, destinados à verificação da conformidade dos bens e serviço fornecidos com os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos.
3. Os testes referidos no número anterior devem ocorrer no prazo de 10 dias após a notificação por parte do adjudicatário de que a FCT, I.P pode proceder à realização dos mesmos, a qual deve ocorrer no máximo 30 dias após a entrada em vigor do contrato.
4. Os equipamentos consideram-se aceites na data em que a FCT, I.P. disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado no número anterior como limite para a realização de testes de aceitação.
5. Se nos termos dos testes de aceitação a FCT, I.P. constatar que equipamentos e serviço em causa não cumprem os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 7 dias para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e os equipamentos e serviço sejam de novo submetido a testes.
6. Se, estes testes de aceitação, não forem concluídos com êxito, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos exigidos, a FCT, I.P. poderá conceder novo prazo de 7 dias para que o adjudicatário desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento e rescindir o Contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 8.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto 7.218,11€ (sete mil, duzentos e dezoito euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição do serviço objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia indicada na proposta acrescida de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura emitida no prazo de 30 dias após a entrega dos bens.
4. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 9.º

OUTORGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário é celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 12/2021, de 9 de fevereiro, caso em que se aplicará o estabelecido na alínea b) do nº 3 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Em caso de assinatura presencial, o contrato é outorgado nos termos previstos na alínea a) do nº 3 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
3. A adjudicação caduca verificados que sejam os pressupostos do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
4. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura vigorando até estarem cumpridas todas as obrigações que para as partes dele resultam.
5. O artigo 7º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 10.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 11.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

ARTIGO 12.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 13.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 14.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 15.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Salomé Branco

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: salome@fccn.pt

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

ARTIGO 16.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Salomé Branco.

ARTIGO 17.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

1. Objeto

Pretende-se climatizar as salas denominadas por 18S2, e sala CQC do Edifício Manuel Rocha, de acordo com as especificações referidas adiante.

Os trabalhos de instalação de sistemas de climatização deverão sempre ser feitos de acordo com a legislação e as normas existentes em vigor ou a publicar, as boas regras de execução, de qualidade, ambientais e de segurança, de modo a assegurar o seu bom desempenho.

Será da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de ferramentas, de aparelhos de ensaio e outros e de todos os equipamentos de elevação e manobra, incluindo andaimes e gruas que se revelem necessários a execução dos trabalhos.

O adjudicatário deverá fazer prova de que os equipamentos se encontram a funcionar nas devidas condições, através de documento, emitido pelo fabricante ou representante do mesmo.

2. Equipamentos a Instalar

SALA 18S2

O adjudicatário obriga-se a instalar um sistema de climatização (ar condicionado), na sala 18S2 do Edifício Manuel Rocha, uma unidade interior (tipo mural), uma unidade exterior e comando remoto, com fixador na parede. O equipamento deverá ter (12000 BTU) e uma potência mínima de arrefecimento de 6 kW e de aquecimento de 6,4 kW, não podendo exceder as seguintes medidas: 286x770x225mm.

SALA CQC

Pretende-se instalar um sistema de climatização (ar condicionado), na sala CQC do Edifício Manuel Rocha, uma unidade interior (tipo mural), uma unidade exterior e

comando remoto com fixador na parede. O equipamento deverá ter (12000 BTU) e uma potência mínima de arrefecimento de 5 kW de aquecimento de 6 kW, não podendo exceder as seguintes medidas: 295x990x263mm.

3. Condições Técnicas

Especificam-se seguidamente as condições técnicas a que devem obedecer os trabalhos respeitantes ao fornecimento e montagem dos sistemas de climatização em causa, conforme planta que se anexa.

O trabalho compreende o fornecimento e montagem de todos os materiais e sistemas de climatização, de forma a assegurar o seu bom desempenho e perfeita segurança de funcionamento, mesmo que, os seus componentes, não estejam expressamente indicados.

Deverá, caso seja possível, ser aproveitando os orifícios e passagens, calha técnica e esgotos de condensados existentes sendo todos estes da inteira responsabilidade da empresa adjudicatária.

A

Considera-se incluída no fornecimento, a afinação do sistema de climatização, de modo a assegurar o seu bom desempenho.

Será da responsabilidade do adjudicatário, caso sejam necessários, todos os trabalhos de apoio de construção civil, nomeadamente:

- 1 - Abertura e tapamento de orifícios de passagem de tubagens;
- 2 - Execução de maciço para a montagem da unidade exterior;
- 3 - Fixação de suportes de tubagem e equipamentos (aproveitando calha técnica existente);
- 4 - Fixação de cabos da instalação elétrica;
- 5 - Execução de esgotos (aproveitando os existentes);
- 6 - Outros trabalhos necessários e não especificados anteriormente.

Qualquer alteração de pormenor, que o adjudicatário venha a introduzir, terá de ser prévia e atempadamente submetida a aprovação da FCT,I.P.. O adjudicatário deverá fazer prova de que o sistema de climatização se encontra a funcionar nas devidas condições.

4. Especificações técnicas

Especificação técnica do sistema de climatização

O adjudicatário deve instalar um sistema de climatização completo, de funcionamento automático, para climatização independente de espaços com exigências especiais de controlo de temperatura.

O circuito de refrigeração deve ser ligado ao condensador através de linhas em cobre. Deve-se proteger a linha de líquido refrigerante da radiação solar ou de outras fontes térmicas.

A ligação do esgoto deve ser feita para o esgoto geral do edifício, usando tubo adequado, de diâmetro interior não inferior ao recomendado pelo fabricante, capaz de resistir a uma temperatura até 100 °C. Este tubo deve ser fixado ao tabuleiro de drenagem, de acordo com as indicações do fabricante. Deverá ser instalado um sifão no tubo para prevenir a entrada de odores através deste, visto se encontrar ligado a uma rede de esgoto, certificando-se que o desnível para a queda da água de esgoto, não é inferior a 1 %.

A drenagem de condensados deverá ser efetuada de acordo com as indicações do fabricante.

A linha de refrigerante será protegida a calha metálica com tampa, no exterior do edifício.

As unidades exteriores serão instaladas, de acordo com as recomendações do fabricante, em muros na cobertura do edifício conforme planta que se anexa.

As unidades interiores serão instaladas, de acordo com as recomendações do fabricante, conforme planta que se anexa.

Montagem do sistema de climatização

Os maciços de betão leve, devem ser executados de acordo com as orientações da fiscalização do LNEC. A unidade exterior não deverá provocar ruídos ou produzir vibrações acima dos níveis definidos nas normas e legislação em vigor.

A montagem de todos os circuitos de refrigeração dos sistemas de climatização, deve ser feita através de linhas em cobre, isolado.

A montagem da drenagem de condensados deverá ser efetuada para local adequado.

Deve ser feita a montagem de esteira metálica, no interior do edifício (por cima teto falso) e a calha metálica (com tampa) no exterior do edifício para suporte de todas as linhas de refrigeração e alimentação elétrica e dados.

Serão de responsabilidade do adjudicatário, todos os trabalhos de construção civil, relacionados com o fornecimento, bem como a montagem que seja necessária, a desmontagem e perfurações de teto de parede para passagem de tubos, aplicação de reboco e pinturas completas.

Os sistemas de climatização serão alimentados por circuitos individuais devidamente protegidos, a partir de quadro elétrico de AVAC existente no edifício, conforme planta que se anexa. Esta alimentação será efetuada através de cabo elétrico, com a secção e número de condutores adequados e recomendados pelo fabricante do equipamento (sendo protegido por uma calha técnica adequada). Deverão ser cumpridas as normas e regulamentos de instalações elétricas em vigor.

SALOMÉ
AUGUSTO
O
BRANCO

Digitally signed
by SALOMÉ
AUGUSTO
BRANCO
Date: 2021.04.26
11:57:13 +01'00'